



BOM CONSELHO



bomconselho

APROVADO

Por unanimidade com emendas: modificativa, supressiva e aditiva.
22 DE DEZEMBRO DE 2025

Alípio Soares da Silva
Presidente

Regulamenta, no município de Bom Conselho/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, o PROJETO DE LEI ORIDNÁRIA, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Bom Conselho/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo



BOM CONSELHO



bomconselho

Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

§ 2º O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Diretoria de Atenção à Saúde e suas respectivas coordenações, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 9º O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, após a



BOM CONSELHO



@ bomconselho

confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.

- I - credenciamento das eSF, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;
- II - cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMulti; e
- III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Art. 11. A distribuição dos recursos provenientes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde será feita da seguinte forma:

I – Para as equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à gestão municipal, para investimentos em melhorias na estrutura da atenção primária à saúde;
- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família, sendo os valores rateados **pro rata entre os servidores**, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

II – Para as equipes de Saúde Bucal:

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados à gestão municipal, para aperfeiçoamento dos serviços de saúde bucal;
- b) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal, sendo os valores rateados **pro rata entre os servidores**, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Componente de Qualidade” são: enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, agentes comunitários de saúde, auxiliar de serviços bucais, coordenações, recepcionistas e profissionais de nível superior vinculados a equipe e-Multi, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do



BOM CONSELHO



bomconselho.org

programa, definidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, do Ministério da Saúde, suas atualizações e metas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O profissional não receberá a gratificação em caso de:

- I - licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
- II - licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
- III - licença maternidade;
- IV - apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados; e,

V - afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional.

§ 1º Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos trâmites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

Art. 13. O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

I - exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;

II - ter faltas sem justificativa;

III - deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior a 70%.

Art. 14. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nesta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

Art. 15. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários





BOM CONSELHO



bomconselho

para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Bom Conselho desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 16. A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

Art. 17. Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18. Aplica-se a esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19. Farão jus ao pagamento do componente de qualidade todos aqueles profissionais listados no §1º do Art. 11 desta lei que possuírem cadastro na base de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das Equipes de Saúde da Família (ESF) e seus pontos de apoio, Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

Edezio Ferreira dos Santos Filho
EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

Bom Conselho PE

CNPJ



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017/2025

(MODIFICATIVA, SUPRESSIVA e ADITIVA)

APROVADO

Por unanimidade

EM 22 DE dezembro 2025


Alípio Soares da Silva
Presidente

Regulamenta, no Município de Bom Conselho/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os Vereadores e Vereadoras ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY, ELIANE RAMOS DIAS DE MELO, GILMAR DA SILVA MELO, JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA, PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO, SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis submetem ao Plenário emenda ao Projeto de Lei Complementar 017/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Regulamenta, no Município de Bom Conselho/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”, requerendo sua aprovação nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica emendada a parte normativa do Projeto de Lei Complementar 007/2025, dando nova disposição ao texto original, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11(...)

I – (...)

a) (...)

b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais das equipes de saúde da família, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os servidores.

II – (...)

a) (...)



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

b) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais das equipes de saúde bucal, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os servidores.

§1º (...)

§ 2º Excetuam-se da regra de rateio prevista nos incisos I e II deste artigo os valores recebidos a título de 'Incentivo Adicional' do componente de qualidade, repassado em parcela única ao final de cada ciclo anual (13ª parcela), o qual deverá ser repassado INTEGRALMENTE (100%) aos integrantes das equipes, vedada qualquer retenção por parte da gestão municipal, em estrita observância ao Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 12. (...).

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

V – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou funções a nível municipal, estadual e/ou nacional, desde que em desvio de função, mantendo-se o direito ao recebimento das devidas gratificações no caso de permanecer na função de origem.

Art. 13. (...)

I – (...)



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

II – (...)

III – (...)

IV – licença sem vencimento.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Bom Conselho, em 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Vereador

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Vereador

GILMAR DA SILVA MELO
Vereador

JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA
Vereador

PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO
Vereador

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador